GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013306.989.24-5 (ref. TC-002353.989.22-1)
Recorrente(s): Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREM Urânia.
Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREM Urânia, relativo ao exercício de 2022.
Responsável(is): Rafael Calbo da Silva (Diretor-Presidente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/05/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e III, da mencionada Lei.
Advogado(s): Rosicler Vila Marques (OAB/SP nº 294.409).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. DÉFICITS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AMPARADO POR REPASSES FINANCEIROS EXTRAORÇAMENTÁRIOS. MELHORA DOS ÍNDICES DE RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E META ATUARIAL. RECURSO PROVIDO. MANUTENÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. CANCELAMENTO DA MULTA. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de dezembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em preliminar, conheceu do **Recurso Ordinário e**, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento**, para o fim de julgar **regulares, com recomendações,** as Contas do Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREM Urânia relativas ao Exercício de 2022, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se o Responsável por sua Gestão, o Senhor Rafael Calbo da Silva (Diretor-Presidente à época), nos termos do artigo 35 do referido Diploma Legal, bem como **cancelando-se a multa** outrora aplicada.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GAH3-42G9-61A0-2POY

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2025.

Wagner de Campos Rosário – Presidente em exercício

Márcio Martins de Camargo - Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GAH3-42G9-61A0-2POY